



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.738-A, DE 2009

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 11/2009

Aviso nº 12/2009 – C. Civil

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS; tendo pareceres: da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ELIENE LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Presidente

MENSAGEM N.º 11, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Délhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Tripartite entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

EM Nº 00462 MRE DIBAS/DFT/DAI - PAIN-BAS

Brasília, 4 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Tripartite sobre Cooperação no Campo do Turismo no âmbito do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo IBAS.

2. O escopo precípua do instrumento é promover maior entendimento recíproco entre os três países com vistas à intensificação dos fluxos de turistas. O Acordo prevê cooperação entre órgãos turísticos oficiais e outras organizações congêneres de Índia, Brasil e África do Sul, além do estímulo à cooperação no setor privado ligado à área. Sugere, ademais, participação dos Estados-Partes em feiras de viagens e turismo promovidas por qualquer deles, bem como medidas de facilitação à entrada de materiais destinados à promoção do turismo entre os parceiros do IBAS.

3. Outras ações previstas no Acordo incluem visitas de representantes da mídia, agentes de viagens e operadores turísticos às atrações turísticas dos Estados-Partes, intercâmbio entre instituições educacionais, estímulo à realização e

participação em eventos, simplificação dos procedimentos de viagem e coordenação na Organização Mundial do Turismo e outras organizações multilaterais que lidam com o tema.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO TRIPARTITE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA
REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DO TURISMO
NO ÂMBITO DO FÓRUM DE DIÁLOGO IBAS**

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante conjuntamente denominados “Partes”),

Considerando o fortalecimento das boas relações entre os países; e

Considerando a promoção da cooperação nas áreas do turismo no âmbito do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) para o desenvolvimento econômico e alcançar melhor entendimento, boa vontade e amizade entre seus povos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

As Partes considerarão a expansão das relações turísticas visando entender e apreciar a história, cultura e modo de vida de cada uma das outras.

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designará o Ministério do Turismo, o Governo da República da Índia designará o Ministério do Turismo e o Governo da República da África do Sul designará o Departamento de Assuntos Ambientais e Turismo, como suas agências executoras, para que elas sejam responsáveis por todos os assuntos relacionados à implantação deste Acordo.

Artigo 3

As Partes estimularão, de acordo com as suas respectivas legislações nacionais, a cooperação entre seus órgãos turísticos oficiais e outras organizações congêneres. Esta cooperação incluirá a troca de informações, desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de especialistas e funcionários das áreas turísticas.

Artigo 4

As Partes estimularão a promoção da cooperação no setor privado em seus respectivos países, de acordo com a legislação nacional vigente em cada país, para o desenvolvimento do setor turístico.

Artigo 5

As Partes envidarão esforços para participar de feiras de viagens e turismo realizadas em cada um dos países para exibir os produtos turísticos a fim de fomentar o fluxo de turistas entre os países do IBAS.

Artigo 6

As Partes procurarão, de acordo com as suas respectivas legislações nacionais, facilitar a importação e exportação de documentos, materiais publicitários, filmes, materiais de exposição e outros materiais relacionados à promoção do turismo. Os materiais supracitados serão isentos de impostos aduaneiros na extensão estabelecida pelas leis internas do país pelo qual tais materiais são importados.

Artigo 7

As Partes promoverão visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagens e operadores turísticos, com o objetivo de conhecer as atrações turísticas dos três países.

Artigo 8

As Partes promoverão e estimularão o desenvolvimento de recursos humanos nas áreas relacionadas ao turismo e viagens por meio de programas de intercâmbio entre

instituições educacionais mediante a troca de informações sobre módulos de aprendizagem e currículo.

Artigo 9

As Partes estimularão a realização e a participação de seus nacionais em convenções, conferências, exposições, simpósios e reuniões internacionais similares em cada um dos países, como uma ferramenta para a promoção do turismo entre os países do IBAS.

Artigo 10

As Partes envidarão esforços para simplificar os procedimentos de viagem, de acordo com a legislação vigente em seus respectivos países, com vistas a fomentar o fluxo turístico entre os países do IBAS.

Artigo 11

As Partes concordam que as disposições deste Acordo se aplicam apenas à cooperação entre o IBAS e não cobrem nenhum acordo bilateral realizado entre as partes.

Artigo 12

Os assuntos relacionados ao turismo, bem como os resultados obtidos por meio de cooperação mútua serão discutidos em Reuniões ou Grupos de Trabalho da Comissão Trilateral do IBAS por representantes de seus respectivos órgãos ou organizações oficiais de turismo.

Artigo 13

Sujeito à legislação doméstica de cada Parte, as Partes buscarão um tratamento comum em relação às atividades da Organização Mundial do Turismo (UNWTO), incluindo a implementação do Código de Ética Global em Turismo. Esforços similares também serão feitos em outros fóruns ou organizações multilaterais pertinentes que lidem com o turismo.

Artigo 14

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte tiver notificado às outras, por escrito e por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos constitucionais necessários a sua implementação. O Acordo entrará em vigor na data da última notificação.

2. O presente Acordo permanecerá vigente por um período de 5 anos e será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 5 anos, salvo denúncia, pelo canal diplomático apropriado, com antecedência mínima de 3 meses, por uma das Partes mediante notificação escrita.

3. Este Acordo poderá ser revisto, emendado ou aditado, pelas Partes, mediante consentimento mútuo por via diplomática e as emendas entrarão em vigor na data de confirmação do recebimento da Nota.

4. Controvérsias relativas à interpretação e aplicação deste Acordo serão resolvidas pelos canais diplomáticos.

Feito em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, em três originais em português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÍNDIA

PRANAB MUKERJEE
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

N. C. DLAMINI ZUMA
Ministra dos Negócios Estrangeiros

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de

Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Nos termos do seu artigo 1, o presente Acordo foi firmado considerando a expansão das relações turísticas e visando entender e apreciar a história, cultura e modo de vida de cada uma das Partes. Assim, de acordo com os Artigo 3 e 4, as Partes estimularão, no âmbito de suas respectivas legislações nacionais, a cooperação entre seus órgãos turísticos oficiais: Ministério do Turismo, Ministério do Turismo e Departamento de Assuntos Ambientais e Turismo no Brasil, Índia e África do Sul, respectivamente. A cooperação inclui troca de informações, desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e intercâmbio de especialistas e funcionários das áreas turísticas.

A cooperação será estimulada no setor privado e os três países deverão se empenhar na participação de feiras de viagens e turismo realizadas em cada um de seus territórios nacionais para exibir produtos turísticos, com a finalidade de fomentar o fluxo de turistas.

Os países do IBAS facilitarão a importação e exportação de documentos, materiais publicitários, filmes, materiais de exposição e outros materiais relacionados à promoção de turismo. Os materiais serão isentos de impostos aduaneiros, de acordo com as respectivas legislações nacionais. Também serão promovidas visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagens e operadores turísticos, com o objetivo de conhecer as atrações turísticas dos três países. O desenvolvimento de recursos humanos nas áreas relacionadas ao turismo será estimulado por meio de programas de intercâmbio entre instituições educacionais, mediante a troca de informações sobre módulos de aprendizagem e currículo, na conformidade do artigo 8.

Nos termos do artigo 10, serão envidados esforços para simplificar os procedimentos de viagem, de acordo com a legislação vigente em seus respectivos países. O artigo 13 estabelece que as Partes do presente Acordo buscarão um tratamento comum em relação às atividades da Organização Mundial do Turismo (UNWTO), incluindo a implementação do Código de Ética Global em Turismo.

O presente Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte tiver notificado às outras, por escrito e por via diplomática, do cumprimento dos

requisitos internos necessários a sua ratificação e será vigente por um período de cinco anos, automaticamente prorrogáveis, salvo denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo é um reflexo da política de aproximação entre Brasil, Índia e África do Sul, inaugurada oficialmente no ano de 2006. No ano passado, a aliança entre os três países foi marcada pela assinatura de instrumentos internacionais nas áreas de turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, igualdade de gênero e aviação civil.

Para o Brasil, é importante o estímulo ao turismo, atividade econômica que vem crescendo no país. Com efeito, o gasto dos turistas estrangeiros no Brasil aumentou cerca de 17% em 2008 em relação ao ano anterior. Por outro lado, nota-se que, enquanto o número de encontros de alto nível cresce e se adensam as relações entre os três países, faz-se necessária também a aproximação entre os povos. Esperamos que esse seja um primeiro passo para facilitar o turismo entre os parceiros do IBAS e, como reza o preâmbulo do Acordo em tela, promover o desenvolvimento econômico mútuo e alcançar melhor entendimento, boa vontade e amizade entre os povos.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2009.

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da

África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião de da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2009.

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 11/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Claudio Cajado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano, Átila Lins e Maria Lúcia Cardoso, Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Antonio Carlos Mendes Thame, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José

Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Rodrigo de Castro, Takayama, William Woo, Andre Zacharow, Bispo Gê Tenuta, Jefferson Campos e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de nº 1.738, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem o propósito de submeter à apreciação das Casas do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da terceira Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Recebida na Câmara dos Deputados a Mensagem nº 11/2009, por meio do Aviso nº 12/2009, da Casa Civil da Presidência da República, que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o texto do Acordo em tela, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde foi aprovada, e à presente Comissão, antes de ser apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00462 MRE DIBAS/DFT/DAÍ – PAIN – BAS, o objetivo primeiro do Acordo é promover maior entendimento recíproco entre os três países com vistas à intensificação do fluxos de turistas. Prevê cooperação entre os respectivos órgãos oficiais de turismo, assim como de outras organizações, além do estímulo à cooperação no setor privado ligado à área. Prevê, também, a participação dos Estados-Partes em feiras de

viagens e turismo promovidas por qualquer deles, bem como a facilitação da entrada de materiais destinados à promoção do turismo entre os parceiros da IBAS.

Conforme os termos do Acordo, as Partes considerarão a expansão das relações turísticas visando a entender e apreciar, reciprocamente, a história, a cultura e o modo de vida. Cada governo designou seu órgão oficial ligado ao turismo como responsável por todos os assuntos relativos à implantação do presente Acordo. No Brasil, tal atribuição cabe ao Ministério do Turismo. A cooperação, nos termos previstos no art. 3º, incluirá a troca de informações, o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de especialistas das áreas turísticas.

O estímulo à cooperação no setor privado é previsto no art. 4º e destaca-se, no art. 6º, a previsão de que as partes procurarão facilitar a importação e a exportação de documentos, materiais publicitários, filmes e outros relacionados à promoção do turismo, os quais serão isentos de impostos, nos termos das legislações nacionais.

Envidar esforços para simplificar os procedimentos de viagens é outra disposição prevista, assim como buscar um tratamento comum em relação às atividades da Organização Mundial de Turismo.

A entrada em vigor do Acordo é prevista para a data em que cada Parte tiver notificado às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos constitucionais necessários à sua implementação. Sua vigência será de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos, salvo denúncia pelo canal diplomático apropriado, com antecedência mínima de três meses.

O Acordo reflete a política de aproximação entre os signatários, que já incluem instrumentos internacionais nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, igualdade de gênero e aviação civil. Além dos muitos benefícios potenciais que o Brasil pode auferir dessa aproximação com países onde as condições sociais são, *grosso modo*, semelhantes às aquelas em que vive a nossa população, a intensificação do turismo será motivo de acelerar essa proximidade, e para ampliar a compreensão e interesse recíprocos nos mais diversos campos. Afinal, sabe-se que nada melhor, para a promoção da paz, que a aproximação entre

os povos.

Assim, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.738, DE 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **ELIENE LIMA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.738/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eliene Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Afonso Hamm - Presidente, Marcelo Teixeira, Eugênio Rabelo e Otavio Leite - Vice-Presidentes, Carlos Brandão, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eliene Lima, Fábio Faria, Fernando Lopes, Jackson Barreto, Jerônimo Reis, Lídice da Mata, Lupércio Ramos, Valadares Filho, Alex Canziani, Fátima Pelaes, Gilmar Machado e José Rocha.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado **AFONSO HAMM**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o escopo do texto em apreço é o de promover maior entendimento recíproco entre os três países com vistas à intensificação dos fluxos de turistas.

Consoante o disposto no art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto em exame foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.738, de 2009, acolhendo o Parecer do Relator, Deputado CLÁUDIO CAJADO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

O Acordo em exame prevê cooperação entre órgãos turísticos oficiais e outras organizações congêneres de Índia, Brasil e África do Sul, além de estímulo à cooperação no setor privado ligado ao turismo. Inclui visitas de representantes da mídia, agentes de viagens e operadores turísticos às atrações turísticas dos Estados-Partes, intercâmbio entre instituições educacionais, estímulo à realização e participação em eventos.

Entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil figura o da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O

texto do Acordo está em consonância com tal princípio constitucional e segue os moldes de atos internacionais que vêm sendo firmados pelo Estado brasileiro.

Nada encontramos, portanto, na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente o art. 4º da Constituição Federal.

O projeto respeita a boa técnica legislativa, tendo sido elaborado com observância dos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.738, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.738/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataíde, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Maria do Rosário, Moreira Mendes, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Ricardo Tripoli, Solange Amaral e William Woo.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
